REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Do Senhor Neucimar Fraga – PP/ES)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1.879, de 2021, do Projeto de Lei nº 3102, de 2019 e do Projeto de Lei nº 4017, de 1993.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base 139, inciso I, e artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 1.879, de 2021, seja desapensado do Projeto de Lei nº 3102, de 2019 e do Projeto de Lei nº 4017, de 1993.

JUSTIFICATIVA

O apensamento do Projeto de Lei nº 3102, de 2019 e do Projeto de Lei nº 4017, de 1993 ao PL nº 1.879, de 2021, este de minha autoria, não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Com efeito, o PL de nº 1.879 de 2021, objetiva a proibição definitiva da exportação de madeira beneficiada e não beneficiada, oriundas de florestas nativas brasileiras.

A proposição ora apresentada se dá, devido à necessidade da proibição de exportação de madeira nativa e natural brasileira, uma vez que, é comprovada a incapacidade do governo em controlar a atividade ilegal que devasta o país há muito tempo e contempla prejuízos irreparáveis a população.





Como apresentado no projeto, atualmente no Brasil, há regulamentação normativa a qual proíbe a exportação de madeira não beneficiada, de madeira em tora de espécies nativas, exóticas e de espécies ameaçadas de extinção. Ocorre que, não há um controle adequado por parte do órgão competente, sendo fraudada a inspeção dos produtos a serem exportados muitas das vezes pelo próprio órgão regulador, forjando assim a permissão de forma indevida.

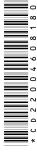
Por sua vez, o Projeto de Lei nº 3102, de 2019, apensado, busca a alteração da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, para proibir a exportação de madeira bruta ou semimanufaturada. (não classifica o termo "florestas nativas brasileiras").

O Projeto de Lei nº 4017, de 1993, apensado, busca a proibição da exportação de madeira bruta e dá outras providências. (não classifica o termo "florestas nativas brasileiras").

Percebe-se, portanto, que, embora exista coincidência no que se refere a proibição de exportação de madeira beneficiada e não beneficiada, madeira bruta ou semimanufaturada, os escopos dos projetos são distintos, pois, no projeto deste Deputado ora requerente, a especificação quanto a proibição da exportação de madeira oriundas de florestas nativas brasileiras.

Os projetos são, portanto, distintos e devem ser apreciados separadamente em suas comissões temáticas devidas, a fim de terem seu mérito devidamente discutido e apreciado por aqueles que detêm a competência regimental para tanto.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 1.879, de 2021, do Projeto de Lei nº 3102, de 2019 e do Projeto de Lei nº 4017, de 1993.





Sala das Sessões, em 08 de junho de 2022.

Deputado NEUCIMAR FRAGA

PP/ES



